



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000066/2023

Pregão Eletrônico Nº 000070/2023

Processo: 004774 / 2022

Contrato Nº 000066/2023

Empresa: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 21.700.911/0001-00

Endereço: RUA RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195, LOJA 01, 0 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154120

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023
Processo Administrativo nº 4774/2023, de 08/07/2022
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0019

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
E A EMPRESA VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES
EIRELI CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Almir Capelini Lamera**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli**, inscrita no CNPJ 21.700.911/0001-00, Insc. Estadual 083.370.89-7, com sede à Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, CEP: 29154-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Antônio Carlos de Souza**, portador do CPF nº ***.914.237-** e da CI nº **672**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4774/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick-Up**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.
- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 116.411,25 (Cento e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.
- 3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080914
23764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.11.01
16:09:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

advindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

- **BANCO: Banestes**
- **AGÊNCIA: 100**
- **CONTA: 288385-0**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência que é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** com início na data de **01/11/2023** e encerramento em **31/10/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Sr. **José Caliman Filho**, matrícula 7312, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Breno Mauricio Pontini**, matrícula 4889, nomeado através da Portaria Municipal nº 0559/2023, de 24 de Outubro de 2023.

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Processo nº 4774/2023 - Secretaria Municipal de Finanças

0400010412300053007 - Aquisição de Equipamentos em Geral e Veículos

1755000000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Ficha 0095

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.11.01
16:09:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.2. Observando as condições do edital, o objeto será entregue no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES situada na Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Bairro Centro-Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000. De segunda a sexta-feira de 08 às 17:00 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do contratado e análise e aprovação da administração. E deverá ser recebido por um de seus fiscais juntamente com um mecânico servidor deste município.

10.3. Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.11.01
16:09:53 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:
- 15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- 15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- 15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.
- 15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 070/2023.
- 15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;
- 15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

ANTONIO
Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
CARLOS DE
SOUZA:080
Dados: 2023.11.01
91423764 16:10:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações do contratante;
- 16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- 16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- 16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- 16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- 17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.4. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:
- 17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- 17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
- 17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- 17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- 17.11. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- 17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- 17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809
1423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.11.01
16:10:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 4774/2023;

19.4. Pregão Eletrônico 070/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios

ANTONIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809142376
SOUZA:080
91423764
Dados: 2023.11.01
16:10:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 01 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Edmilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764

Assinado de forma digital por

ANTONIO CARLOS DE

SOUZA:08091423764

Dados: 2023.11.01 16:10:30 -03'00'

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

Antônio Carlos de Souza

Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00095-175500000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00030055	VEICULO TIPO PICK UP 0 KM CABINE DUPLA veículo tipo pick-up, 0 km, contendo as seguintes características e especificações mínimas: - capacidade de 05 (cinco) lugares, cabine dupla; - ano/modelo de fabricação correspondente ao ano da aquisição; - airbag duplo; - cambio manual de 05 marchas à frente e uma à ré; - bicombustível; - 02 (duas) ou 04 (quatro) portas; - motor mínimo 100cv; - direção elétrica ou direção hidráulica; - ar condicionado de fábrica; - cor branca; - trio elétrico (trava, vidro e alarme); equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito. o veículo deve ser entregue devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso.	RENAULT MODELO OROCH1.6	UND	1,000	116.411,250	116.411,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

garantia do veículo: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, a contar da data de emissão da nota fiscal da entrega do veículo. a empresa vencedora deverá, durante a garantia, prestar os serviços de revisões, manutenção e substituição das peças que por ventura apresentarem defeitos, diretamente neste município, sem nenhum custo adicional, nem quanto às peças, nem à cobrança de deslocamento do mecânico. ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da empresa licitante/fornecedora. devem estar inclusas, sem nenhum ônus ao contratante, as 03 (três) primeiras revisões a serem realizadas no veículo, com indicação da autorizada apta a realizar o procedimento e liberação imediata dos serviços mediante autorização documentada da empresa vencedora.

observação: o fabricante do veículo deve ter agência, oficina ou revendedora autorizada no estado, localizada num limite de até 200 km do município de rio bananal, para aquisição de peças e realização de serviços de manutenção.
UND

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080914
23764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.11.01
16:10:39 -03'00'

Total Secretaria: 116.411,25

Total Geral: 116.411,25

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 066/2023**

Processo: 4774/2023 - Pregão Eletrônico 070/2023.
Contratante: Município de Rio Bananal/ES.
Contratado: VCS Implementos de Veículos Ltda.
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick-Up. **Valor do Contrato:** R\$ 116.411,25 (Cento e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos). **Data da assinatura:** 01/11/2023.
Vigência: 31/10/2024.

Código de Identificação da Contratação:
 2023.059E0700001.01.0019

Rio Bananal-ES, 01 de Novembro de 2023.
 Edimilson Santo Eliziário
 Prefeito Municipal

Protocolo 1197707**Aditivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2023.**

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de **06/01/2024** no prazo de execução da obra e por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **25/02/2024** no prazo de Vigência do Contrato previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 001/2023 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **N.G Engenharia Ltda.** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 01/11/2023.

Código de Identificação da Contratação:
 2022.059E0700001.01.0026

Rio Bananal-ES, 01 de Novembro de 2023.
 Edimilson Santo Eliziário
 Prefeito Municipal

Protocolo 1197773**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR AO CONTRATO 048/2021.**

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 048/2021 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **Casagrande & De Angeli Ltda Me**, ficando prorrogado até **12/11/2024**

no prazo de vigência e em **R\$ 263.910,00 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos e dez reais)** no valor como previsto na cláusula terceira. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 01/11/2023.

Código de Identificação da Contratação:
 2021.059E0700001.01.0013.

Rio Bananal-ES, 01 de Novembro de 2023.
 Edimilson Santo Eliziário
 Prefeito Municipal

Protocolo 1197807**Santa Leopoldina****Edital**

Município de Santa Leopoldina/ES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM
REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE
RESERVA
Edital nº 008/2023

O Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Educação faz saber que será realizado, nos termos deste Edital, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nºs 675/90, 735/91, 1342/2010, 1407/2012, 1471/2013 e 1487/2014, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado em Regime de Designação Temporária para Provimento de Vagas e Cadastro de Reserva, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Leopoldina-ES, conforme informações abaixo:

As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 008/2023 serão realizadas no período de 20/11/2023 a 24/11/2023, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada à Avenida Presidente Vargas, Nº 1606, Centro, Santa Leopoldina, no horário de 08h as 12h e de 13h as 16h:

Cargos:

- **AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR**
- **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**
- **MOTORISTA (PARA ATUAR NO TRANSPORTE ESCOLAR)**
- **NUTRICIONISTA (PARA A MERENDA ESCOLAR)**

Este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Santa Leopoldina, 01 de Novembro de 2023.

COMISSÃO PARA COORDENAR E ORGANIZAR
O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE
RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
EDITAL 008/2023

Decreto nº 0496/2023**Protocolo 1197573**

Município de Santa Leopoldina/ES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO DE APOIO
PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO
BRASIL-UAB PARA ATUAR NO POLO UAB DE
SANTA LEOPOLDINA/ES

políticas públicas, com vistas a executar o serviço de proteção social especial de alta complexidade, por meio de aquisição de gênero alimentício, material de consumo e combustível, pagamento de serviços de terceiros (EDP, telefone, psicólogo, professor, cuidador diurno, contratação de ASG, pagamento de encargos sociais), visando a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: Registra-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.251/2021. Publique-se de acordo com a legislação vigente. Piúma/ES, 09 de novembro de 2023.

JACQUELINE SURRAGE D'OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1209500

Presidente Kennedy

Termos

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 288/2022, advinda do Pregão Eletrônico nº 122/2022, cujo órgão gerenciador é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VILA VELHA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, tendo início na data de assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 1.028.826,54 (Um milhão vinte e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
Empresa: UNISUL COMERCIO EIRELI-ME.

Presidente Kennedy-ES, 22 de novembro de 2023.

Micheline Scheidegger Fricks Cabelino
Servidora da Secretaria Municipal de Educação

Ratifico o ato de adesão à Ata de Registro de Preço nº 288/2023, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Presidente Kennedy-ES, 22 de novembro de 2023.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 189/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 025/2023, advinda do Pregão Eletrônico nº

04/2023, cujo órgão gerenciador é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARIACICA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, tendo início na data de assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 1.334.845,40 (Um milhão trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos),
Empresa: EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA.

Presidente Kennedy-ES, 22 de novembro de 2023.

Micheline Scheidegger Fricks Cabelino
Servidora da Secretaria Municipal de Educação

Ratifico o ato de adesão à Ata de Registro de Preço nº 025/2023, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Presidente Kennedy-ES, 22 de novembro de 2023.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 189/2019

Protocolo 1209289

Rio Bananal

Errata

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 066/2023.

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 165, da Edição nº 2.385, do dia 06 de Novembro de 2023.

Onde se lê: VCS Implementos de Veiculos Ltda.
Leia-se: VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli.
Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0019

Rio Bananal-ES, 22 de Novembro de 2023.

Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1209133

Santa Teresa

Editais

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Santa Teresa/ES faz saber que, as empresas interessadas em oferecer proposta